



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 15/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

- 1) PRÊAMBULO**
 - 2) OBJETO**
 - 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**
 - 4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
 - 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
 - 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**
 - 7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**
 - 8) CONTRATO ADMINISTRATIVO**
 - 9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
 - 10) DISPOSIÇÕES FINAIS**
- ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- ANEXO IV – CONTRATO ADMINISTRATIVO**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS

1. PRÉAMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II.](#)
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

II - Processo Administrativo nº 43/2024

Considerando que a Saúde Mental se refere a um bem estar no qual o indivíduo desenvolve suas habilidades pessoais, consegue lidar com os estresses da vida, trabalha de forma produtiva e encontra-se apto a dar sua contribuição para sua comunidade.

Considerando que em todo mundo e no Brasil, a saúde mental passou a ser uma demanda cada vez maior para os sistemas de saúde, principalmente após a pandemia da Covid-19.

Considerando que a Lei 8.080/90 em seu Art. 2º reza: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando que o Serviço Residenciais Terapêuticos, também conhecidos como Residências Terapêuticas, são casas, locais de moradia, destinadas a pessoas com transtornos mentais que permaneceram em longas internações psiquiátricas e impossibilitadas de retornar às suas famílias de origem.

Considerando que o objetivo do Residencial Terapêutico é a ressocializar e desinstitucionalizar os paciente, levando em conta sua singularidade, prestando um atendimento humanizado aos portadores de transtornos mentais.

Considerando que a contratação do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPEUTICO PARA PACIENTE PSIQUIÁTRICO será através de empresa especializada para tal prestação de serviço.

Considerando que a contratação deste serviço se faz necessária por conta do PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Nº 5000140-38.2023.8.24.0053/SC, o qual DETERMINA que o Município de Quilombo promova o acolhimento institucional de I.A.S em Residencial Terapêutico.

2. OBJETO

2.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPEUTICO PARA PACIENTE PSIQUIATRICO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Nº 5000140-38.2023.8.24.0053/SC**, conforme especificação, quantitativos e valores abaixo:

Nome Empresa: RESIDENCIAL MOSAICO LTDA					
Endereço: R.Cândido de Figueiredo, nº 250, Bairro Guarani– Novo Hamburgo-RS,CEP 93.520-510					
CNPJ: 36.919.854/0001-13					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de Empresa para prestação de SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPEUTICO PARA PACIENTE PSIQUIATRICO com atendimento por profissionais de Equipe multiprofissional (psiquiatra, psicólogo, enfermeiro e ou Técnico de enfermagem, Nutricionista) através de empresa especializada para tal prestação de serviço. Os serviços deverão ser prestados no período de 24 horas por dia, durante 7 dias da semana.	meses	02	5.800,00	11.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 11.600,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS

2.2. Modo de execução do objeto:

- a) A empresa deverá fornecer os serviços solicitados, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.
- b) Para execução dos serviços, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.
- c) Deverá executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante solicitação da Secretaria da Saúde de Quilombo - SC. Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado.
- d) Apresentar todas as certidões conforme prevê no Edital.
- e) O período a ser contratado será de 02 (dois) meses, podendo haver prorrogação por períodos sucessivos de acordo com a necessidade do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**.
- f) Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal devidamente recebida e aceita na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente recebida e aceita.
- g) Os serviço/atendimentos a serem executados/prestados a pacientes psiquiátrico devem ser realizados por equipe multidisciplinar, composto pela combinação de profissionais de diferentes áreas, com qualificações e experiências complementares, que trabalham em comunhão para garantir um tratamento completo e sistêmico. Deverá ser oferecido à paciente serviços de hospedagem, higiene pessoal e alimentação.
- h) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- i) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- j) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- k) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- l) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3) O objeto está fundamentado no Termo de Referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPEUTICO PARA PACIENTE PSIQUIATRICO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Nº 5000140-38.2023.8.24.0053/SC** (ANEXO II) ([art. 18, II](#)).

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do objeto: **R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais), para o período de 02 (dois) meses.** ([art. 72, II](#)).

3.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação/emissão da Nota Fiscal.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após realizar as pesquisas de preços com empresas do ramo, publicar a intenção para obter propostas adicionais no site do município e no Diário Oficial dos Municípios e não haver empresas interessadas em ofertar proposta para prestar os serviços.

Tendo em vista que a empresa que ofertou o menor preço não apresentou todos os documentos solicitados e alguns desatualizados, o Secretário Municipal da Saúde emitiu Comunicação Interna nº



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS

36/2024 solicitando para que a aquisição fosse feita da empresa segunda colocada a qual apresentou os documentos solicitados e válidos.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento fiscal vigente:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total
2.081	MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE/TETO/FMS	33.90.39.53	D - 24 1500.1002.0500	Até o 10º dia após a prestação dos serviços	R\$ 11.600,00

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA: (Decreto 001/2024, Art.10, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”)

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Controladoria -Geral da União – CGU, tanto em nome do fornecedor, quanto de seu sócio majoritário (art. 12 da lei nº 8.429/1992)
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- h) Declaração (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**) sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;
 - v) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - vi) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
- i) Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade;
- j) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;
- k) Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto da contratação com a respectiva carga horária e titulação;
- l) Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do **Responsável Técnico** no respectivo Conselho;
- m) Alvará do Corpo de Bombeiros;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS

- n) Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, compatível com o serviço a ser prestado;
- o) Contrato social ou estatuto da **pessoa jurídica**.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. houve dificuldade em encontrar empresas para a prestação desse serviço especializado e que no Estado de SC não foi encontrado nenhuma empresa que preste tal atendimento/acolhimento nos moldes propostos;

7.2. Foram feitas pesquisas de preços por e-mail junto às empresas pela servidora Rosângela Toazza nos seguintes endereços: residencialrecomeçar@gmail.com; residencialmosaicnh@gmail.com e angelsbosqueadm@gmail.com.

7.3. O Fundo Municipal de Saúde publicou a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 04/10/2024 a 08/10/2024 no site do município e no Diário Oficial dos Municípios conforme publicação nº 6484053, sendo que não houveram interessados;

7.4. Tendo em vista que a empresa que ofertou o menor preço não atendeu as exigências de habilitação para contratação;

7.5. Conforme a Comunicação Interna nº 36/2024 de 18/10/2024 do Secretário Municipal da Saúde, que solicita que a aquisição seja feita da empresa segunda colocada e que apresentou todos os documentos solicitados estando apta para a prestação dos serviços.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser renovado caso haja necessidade, conforme previsão na Lei.

8.2. A entrega do objeto ocorrerá da seguinte forma: Em até 02 (dois) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Gestão do Contrato:

I - Responsável: Secretário Municipal da Saúde Sr. **NEDIO LUIZ CONCI**.

8.4. Fiscalização do Contrato:

I - Responsável: Servidor Municipal Sr. **IVETE MARIA DA SILVA COSTA**.

8.7. Obrigações da Contratada:

- a) Substituir os funcionários com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados.
- b) Fica a cargo da contratada toda a estrutura física e recursos humanos necessários para o desempenho dos serviços, objeto do contrato.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação da Secretaria da Saúde do Município de Quilombo.
- e) Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado.
- f) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS

outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- g) Manter em seu quadro permanente durante a execução do contrato, profissionais técnicos como psiquiatra, psicólogo, enfermeiro e ou técnico de enfermagem, nutricionista e demais profissionais necessários para prestar o atendimento;
- h) Manter uma equipe de profissionais da cozinha e da limpeza;
- i) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos conforme PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Nº 5000140-38.2023.8.24.0053/SC, o qual DETERMINA que o Município de Quilombo promova o acolhimento institucional de I.A.S em Residencial Terapêutico;
- j) Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como despesas com taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva do Contratado;
- k) Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado;
- l) Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- m) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- n) Emitir a Nota Fiscal mensalmente, após os serviços prestados para pagamento até o 10º dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, e entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo-SC.
- o) O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos dos mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

8.8. Obrigações da Contratante

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo/SC, 18 de outubro de 2024.

NEDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 15/2024

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR [Nº 102/2024](#)

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Considerando que a Saúde Mental se refere a um bem estar no qual o indivíduo desenvolve suas habilidades pessoais, consegue lidar com os estresses da vida, trabalha de forma produtiva e encontra-se apto a dar sua contribuição para sua comunidade.

Considerando que em todo mundo e no Brasil, a saúde mental passou a ser uma demanda cada vez maior para os sistemas de saúde, principalmente após a pandemia da Covid-19.

Considerando que a Lei 8.080/90 em seu Art. 2º reza: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando que o Serviço Residenciais Terapêuticos, também conhecidos como Residências Terapêuticas, são casas, locais de moradia, destinadas a pessoas com transtornos mentais que permaneceram em longas internações psiquiátricas e impossibilitadas de retornar às suas famílias de origem.

Considerando que o objetivo do Residencial Terapêutico é a ressocialização e desinstitucionalizar os paciente, levando em conta sua singularidade, prestando um atendimento humanizado aos portadores de transtornos mentais

Solicita-se a contratação do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPEUTICO PARA PACIENTE PSIQUIATRICO através de empresa especializada para tal prestação de serviço

Justifica-se também que a contratação deste serviço se faz necessária por conta do PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Nº 5000140-38.2023.8.24.0053/SC, o qual DETERMINA que o Município de Quilombo promova o acolhimento institucional de I.A.S em Residencial Terapêutico.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

O plano de contratação anual do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo - FMS ainda se encontra em elaboração.



3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a realização da contratação de residências terapêuticas para pessoas com transtornos mentais, a contratada deverá possuir em seu quadro permanente profissionais técnicos como psiquiatra, psicólogo, enfermeiro e ou técnico de enfermagem, nutricionista e demais profissionais necessários para prestar o atendimento;

Deverá possuir uma equipe de profissionais da cozinha e da limpeza;

Deverá ser exigido que a empresa a ser contratada apresente na fase da habilitação, documentos que comprovem o vínculo dos profissionais técnicos com a mesma e a Inscrição no Conselho Regional da categoria a que pertencem os mesmos;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos conforme PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Nº 5000140-38.2023.8.24.0053/SC, o qual DETERMINA que o Município de Quilombo promova o acolhimento institucional de I.A.S em Residencial Terapêutico;

Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como despesas com taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva do Contratado;

Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado;

Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dias subsequente a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde;

O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos dos mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

Apresentar todas as certidões conforme prevê no Edital;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A contratação tem como finalidade oferecer serviços prestado por Equipe Multidisciplinar (psiquiatra, psicóloga, enfermagem) além de atividade para a ressocialização. O Contrato será pelo período de **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos conforme a Lei 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Foram realizadas pesquisas de preços, levando-se em consideração que houve dificuldade em encontrar empresas para a prestação desse serviço especializado. No Estado de SC não foi encontrado nenhuma empresa que preste tal atendimento/acolhimento nos moldes propostos.

As pesquisas de preços foram feitas por e-mail junto às empresas: Residencial Mosaico Ltda CNPJ 36.919.854/0001-13 da cidade de Novo Hamburgo – RS, Angels Centro Terapêutico Ltda CNPJ 36.635.559/0001-35 da cidade de Passo Fundo – RS e Residencial Terapêutico Recomeçar CNPJ 13.267.855/0001-25 da cidade de Canoas – RS.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Item	Descrição completa do objeto	Und	Quant. Unidade	R\$ Unitário Estimado	R\$ total
01	Contratação de Empresa para prestação de SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO PARA PACIENTE PSIQUIÁTRICO com atendimento por profissionais de Equipe multiprofissional (psiquiatra, psicólogo, enfermeiro e ou Técnico de enfermagem, Nutricionista) através de empresa especializada para tal prestação de serviços.	mês	02	5.800,00	11.600,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Considerando a necessidade do presente estudo, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar soluções para a contratação pretendida, levando em consideração critérios de vantagens para a Administração em termos de conveniência, economia e eficiência.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Para esta aquisição será realizada por item, então não haverá parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Pretende-se, com a presente contratação que empresa cumpra com o constante no PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Nº 5000140-38.2023.8.24.0053/SC, o qual DETERMINA que o Município de Quilombo promova o acolhimento institucional de I.A.S em Residencial Terapêutico.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. **NÉDIO LUIZ CONCI**, responsável pela contratação no momento da efetivação dos serviços.

A fiscalização do contrato assim como a conferência dos serviços prestados será feita pela servidora Municipal Sra. **IVETE MARIA DA SILVA COSTA**.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Não haverá impactos ambientais na aquisição do objeto.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A partir do estudo em questão foi possível verificar a problemática existente, qual seja: o aumento da demanda em saúde mental e as dificuldades que os municípios de pequeno porte enfrentam para o tratamento e acompanhamento de pacientes psiquiátricos, especialmente com os pacientes que necessitam de acolhimento em instituição de longa permanência

A solução mais viável encontrada foi de compra de serviço de empresa especializada e que desta forma cumpra-se a Determinação Judicial

15 - RESPONSÁVEIS

Quilombo/SC, 30 de setembro de 2024.

Nédio Luiz Conci
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.14/2024

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 104/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em residencial terapêutica para paciente psiquiátrico em cumprimento ao PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Nº 5000140-38.2023.8.24.0053/SC, o qual DETERMINA que o Município de Quilombo promova o acolhimento institucional de I.A.S em Residencial Terapêutico.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada para o atendimento/acolhimento de paciente psiquiátrico, durante 24h por dia, 7 dias da semana, com equipe multiprofissional da área da saúde como médico, psicólogo, equipe de enfermagem, cuidadores e toda estrutura física necessária para o atendimento da demanda que o usuário necessitar, nos termos da tabela abaixo e com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Foram realizadas pesquisas de preços, levando-se em consideração que houve dificuldade em encontrar empresas para a prestação desse serviço especializado. No Estado de SC não foi encontrada nenhuma empresa que preste tal atendimento/acolhimento nos moldes propostos.

As pesquisas de preços foram feitas por e-mail junto às empresas: Residencial Mosaico Ltda CNPJ 36.919.854/0001-13 da cidade de Novo Hamburgo – RS, Angels Centro Terapêutico Ltda CNPJ 36.635.559/0001-35 da cidade de Passo Fundo – RS e Residencial Terapêutico Recomeçar CNPJ 13.267.855/0001-25 da cidade de Canoas – RS.

Item	Especificação	Unidade Medida	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de Empresa para prestação de SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPEUTICO PARA PACIENTE PSIQUIATRICO com atendimento por profissionais de Equipe multiprofissional (psiquiatra, psicólogo, enfermeiro e ou Técnico de enfermagem, Nutricionista) através de empresa especializada para tal prestação de serviço. Os serviços deverão ser prestados no período de 24 horas por dia, durante 7 dias da semana.	meses	02	5.800,00	11.600,00
TOTAL GERAL					11.600,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 102/2024 da Secretária de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Quilombo-FMS.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo atender a DETERMINAÇÃO JUDICIAL por conta do PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Nº 5000140-38.2023.8.24.0053/SC, o qual DETERMINA que o Município de Quilombo promova o acolhimento institucional de I.A.S em Residencial Terapêutico.

Tendo em vista o aumento da demanda em saúde mental e as dificuldades que os municípios de pequeno porte enfrentam para o tratamento e acompanhamento de pacientes psiquiátricos, especialmente com os pacientes que necessitam de acompanhamento diuturnamente e um suporte familiar adequado para que possam auxiliar os serviços de saúde para o atendimento das demandas destes pacientes, observa-se que os serviços prestados por Clínicas de Internações de Longa Permanência ou Serviço de Acolhimento em Residencial Terapêutico, são uma opção viável para o cuidado continuado a este paciente e a busca para sua ressocialização.

Tendo em vista que o Serviço Residenciais Terapêuticos, também conhecidos como Residências Terapêuticas, são casas, locais de moradia, destinadas a pessoas com transtornos mentais que permaneceram em longas internações psiquiátricas e impossibilitadas de retornar às suas famílias de origem, por um período ou permanentemente, cujo objetivo do Residencial Terapêutico é a ressocialização e desinstitucionalizar o paciente, levando em conta sua singularidade, prestando um atendimento humanizado aos portadores de transtornos mentais.

A contratação será pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e conforme Lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- i) Regularidade com a Fazenda Federal;
- j) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- k) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- l) Regularidade com o FGTS;
- m) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- n) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- o) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Controladoria - Geral da União – CGU, tanto em nome do fornecedor, quanto de seu sócio majoritário (art. 12 da lei nº 8.429/1992)
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- p) Declaração (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**) sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;
 - v) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - vi) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS

- i) Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade;
- j) Prova de que o responsável técnico integra o quadro permanente, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;
- k) Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto da contratação com a respectiva carga horária e titulação;
- l) Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do (s) **Responsável(is) Técnico (s)** no respectivo Conselho;
- m) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- n) Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, compatível com o serviço a ser prestado;
- o) Contrato social ou estatuto da **pessoa jurídica**.

6. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- m) A empresa deverá fornecer os serviços solicitados, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.
- n) Para execução dos serviços, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.
- o) Deverá executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante solicitação da Secretaria da Saúde de Quilombo - SC. Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado.
- p) Apresentar todas as certidões conforme prevê no Edital.
- q) O período a ser contratado será de 02 (dois) meses, podendo haver prorrogação por períodos sucessivos de acordo com a necessidade do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**.
- r) Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal devidamente recebida e aceita na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente recebida e aceita.
- s) Os serviços/atendimentos a serem executados/prestados a pacientes psiquiátricos devem ser realizados por equipe multidisciplinar, composto pela combinação de profissionais de diferentes áreas, com qualificações e experiências complementares, que trabalham em conjunto para garantir um tratamento completo e sistêmico. Deverá ser oferecido ao paciente serviços de hospedagem, higiene pessoal e alimentação.
- t) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- u) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- v) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- w) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- x) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. MODO DE GESTÃO DO CONTRATO

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: IVETE MARIA DA SILVA COSTA.

1. Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual. ([Art. 7º do Decreto 001/2024](#))



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS

1.1. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

- I -** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II -** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III -** Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV -** Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V -** Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI -** Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII -** Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX -** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

1.2. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

2. GESTÃO DO CONTRATO:

- II - Responsável:** O Gestor dos contratos será o Secretário da pasta correspondente.
- III - Passo a passo da gestão do contrato:**

2.1. Gestor de Contrato é a pessoa responsável para gerir o contrato administrativo e será sempre o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal. ([Art. 7º do Decreto 001/2024](#))

2.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II -** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III -** Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- IV -** Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- V -** Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

2.3. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.**

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os [incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS

2.5. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

2.6. Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.

3. Recebimento

3.1. O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante carimbo de recebimento.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. REQUISITOS MÍNIMOS

5.1. Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade;

6. DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Todo paciente deverá receber assistência humanizada, levando em conta sua singularidade;
- b) Que a estrutura física onde o mesmo irá permanecer seja adequada, buscando reproduzir o cotidiano de um lar comum proporcionado conforto e bem estar;
- b) Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado;
- c) O serviço/atendimento deverá ser prestado por equipe multidisciplinar, composto pela combinação de profissionais de diferentes áreas, com qualificações para tal;
- d) Deverá ser oferecido ao paciente serviços de hospedagem, higiene pessoal e alimentação.

8. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

Liquidação

Até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar a Nota Fiscal para os devidos procedimentos administrativos ao pagamento. Os pagamentos serão realizados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços,

Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal prevista no edital.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a liquidação da despesa.

Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1. 9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando que houve dificuldade em encontrar empresas para a prestação desse serviço especializado e que no Estado de SC não foi encontrado nenhuma empresa que preste tal atendimento/acolhimento nos moldes propostos;

Considerando as pesquisas de preços realizadas por e-mail junto às empresas: Residencial Mosaico Ltda CNPJ 36.919.854/0001-13 da cidade de Novo Hamburgo – RS, Angels Centro Terapêutico Ltda CNPJ 36.635.559/0001-35 da cidade de Passo Fundo – RS e Residencial Terapêutico Recomeçar CNPJ 13.267.855/0001-25 da cidade de Canoas – RS;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde publicou a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 04/10/2024 a 08/10/2024 no site do município e no Diário Oficial dos Municípios conforme publicação nº 6484053;

Considerando que não houveram propostas adicionais;

Considerando solicitação conforme a Comunicação Interna nº 36/2024 de 18/10/2024 do Secretário Municipal da Saúde.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos indicados abaixo:

Projeto/Atividade: 2.081- MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE/TETO/FMS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00

Despesa 24/ recurso 1600.0000.0600 - Recursos Não vinculados de Impostos

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois)** meses após a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quilombo, 18 de outubro de 2024.

Nélio Luiz Conci
Secretário Municipal da Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.15/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA:

- i. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- iii. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- v. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- vi. Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299⁴ do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)(assinatura)

⁴ Código Penal, Art. 299 - *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. [\(Vide Lei nº 7.209, de 1984\)](#)*



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.15/2024

ANEXO IV – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO -FMS**, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Nédio Conci, e **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 43/2024 - Dispensa de Licitação nº 15/2024**, homologado em **00/00/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O OBJETO DESTA CONTRATO É: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO PARA PACIENTE PSIQUIÁTRICO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Nº 5000140-38.2023.8.24.0053/SC**, conforme especificação, quantitativos e valores abaixo:

Nome Empresa:					
Endereço:Rua					
CNPJ:					
Item	Especificação	Unida de Medi da	Quant idade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de Empresa para prestação de SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPEUTICO PARA PACIENTE PSIQUIATRICO com atendimento por profissionais de Equipe multiprofissional (psiquiatra, psicólogo, enfermeiro e ou Técnico de enfermagem, Nutricionista) através de empresa especializada para tal prestação de serviço. Os serviços deverão ser prestados no período de 24 horas por dia, durante 7 dias da semana.	meses	02		
TOTAL GERAL					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Administrativo nº 43/2024 – Dispensa de Licitação nº 15/2024**, homologado em **.../00/2024**.



CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

- 4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: INDIRETA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS ([art. 92, V](#))

- 5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ (.....).
- 5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 5.3. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços.
- 6.2. O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos dos mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.4. A fiscalização do Fundo Municipal de Saúde - FMS somente atestará a realização dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas
- 6.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo- FMS, Rua Joaçaba, S/N, centro, Quilombo - SC, CEP:89850-000, CNPJ sob o nº 13.886.006/0001-50, e deverá constar ainda no corpo da nota: **Processo Licitatório nº 43/2024 - Dispensa de Licitação nº 15/2024;**
- 6.6. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

6.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo constar na nota fiscal o Nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente Bancária.

6.8. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

6.9. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

6.9. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DO CONTRATO E EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII)

7.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. A vigência do contrato será de **...../.../2024 à .../.../2025**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

7.4. A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço autorizando a execução dos serviços, ficando o executor/fornecedor obrigado a cumpri-los de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do orçamento do



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

exercício de 2024, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total
2.081	MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE/TETO/FMS	33.90.39.53	D - 24 1500.1002.0500	Até o 10º dia após a prestação dos serviços	R\$ 11.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art.92,XIV)

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Substituir os funcionários com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados.
- b) Fica a cargo da contratada toda a estrutura física e recursos humanos necessários para o desempenho dos serviços, objeto do contrato.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação da Secretaria da Saúde do Município de Quilombo.
- e) Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado.
- f) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- g) Manter em seu quadro permanente durante a execução do contrato, profissionais técnicos como psiquiatra, psicólogo, enfermeiro e ou técnico de enfermagem, nutricionista e demais profissionais necessários para prestar o atendimento;
- h) Manter uma equipe de profissionais da cozinha e da limpeza;
- i) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos conforme PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Nº 5000140-38.2023.8.24.0053/SC, o qual DETERMINA que o Município de Quilombo promova o acolhimento institucional de I.A.S em Residencial Terapêutico;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

- j) Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como despesas com taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva do Contratado;
- k) Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado;
- l) Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- m) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- n) Emitir a Nota Fiscal mensalmente, após os serviços prestados para pagamento até o 10º dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, e entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo - SC.
- o) O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos dos mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

14.3. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- XIII** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- XX** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- XXI** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XXIV** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência ([art. 156, § 2º](#)).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

II - Multa de não poderá ser inferior a 0,5% por dia, limitada a 30% do valor do contrato
Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#)).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)).

II, III, IV, V, VI, VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)).

VIII, IX, X, XI, XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no [CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS \(CNEP\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

16. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

17. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

18. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal 001/2024 de 01 janeiro de 2024, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1. A fiscalização do contrato será feita pela servidora designada, **Sra. IVETE MARIA DA SILVA COSTA**, a qual deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 132/2022**, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Quilombo, de outubro de 2024.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

_____ NÉDIO CONCI Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: /2024
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:
CNPJ:
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPEUTICO PARA PACIENTE PSIQUIATRICO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Nº 5000140-38.2023.8.24.0053/SC.**
Valor: R\$ ().
Vigência: / /2024 a / /2025.
Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
Recursos: 2.081 3.3.90.00 1.500.1002.0500

QUILOMBO, de de 2024.

Nélio Luiz Conci
Secretário Municipal da Saúde